

Brasília

## **Audidores da Diort entregam manifesto ao Delegado da DRF/BSB**

Em manifesto entregue ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Brasília/DF, João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva, os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Divisão de Orientação e Análise Tributária (Diort), da DRF/BSB, externam o desejo de ver resgatadas as competências atribuídas a todos os AFRFB pelas leis regentes, e em particular, solicitam delegação de competência para elaborar e proferir decisão ou dela participar em processo administrativo-fiscal, bem assim em processo de consulta, restituição ou compensação de tributo e contribuição e de reconhecimento de benefício fiscal.

No documento, é feita a sustentação jurídica de tal solicitação, esclarecendo que o ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil é a autoridade Fiscal detentora da competência privativa e indelegável de elaborar e proferir decisão ou dela participar em processo administrativo-fiscal, bem assim em processo de consulta, restituição ou compensação de tributo e contribuição e de reconhecimento de benefício fiscal, independentemente de ser ou não detentor de função comissionada ou de estar investido ou não na função de administrador.

Na avaliação dos Auditores da Diort da DRF/Brasília, “para a autoridade fiscal, a norma reserva a decisão do processo sob sua responsabilidade, enquanto, para o administrador, é destinado o gerenciamento da unidade do órgão, inclusive o direcionamento macro da atividade fiscal e a administração de seu resultado”.

Ressaltam que a Instrução Normativa SRF nº 600/ 2005, e o Regimento Interno da Receita Federal, contrariando as disposições da Lei nº 10.593/2002, restringem essa atribuição de proferir decisão em processo administrativo-fiscal, competência privativa do Auditor-Fiscal, aos Delegados da Receita Federal do Brasil.

E concluem, dizendo que “o que se busca, neste documento, é a reformulação ou mesmo a revogação dessas normas infralegais que ofendem claramente as disposições legais mencionadas, tendo por objetivo o imediato restabelecimento do princípio da legalidade, o que pode se dar, de início, com a devolução da competência atribuída ao AFRFB, pela alínea “b” do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, na redação dada pela Lei nº 11.457, de 06 de março de 2007, por meio de Portaria de delegação de competência do Delegado da Receita Federal do Brasil, de Brasília, visto que a providência reivindicada é permitida na legislação de regência da matéria”.

O manifesto está anexo ao Boletim.

